



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 007/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Processo Eletrônico nº 23062.019529/2024-53
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E
A EMPRESA GLEIBE FIDELIS DA SILVA

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, estabelecido na Avenida Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC/MF nº17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado legalmente pela Diretora-Geral **Profa. Carla Simone Chamon**, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GLEIBE FIDELIS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.145.040/0001-49, sediada na Rua José Cândido de Souza Sobrinho, 336, Antônio de Brito, na cidade de Três Pontas – MG, CEP: 37189-144 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Gleibe Fidelis da Silva, Empresário Individual, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.019529/2024-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina / Lanchonete no Campus Varginha do CEFET-MG, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

CESTA BÁSICA DE PRODUTOS

Grupo Único ITENS	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	CATMAT	Qtde	Valor Unitário (em reais)
1	PÃO DE QUEIJO, sem recheio, 80g	Und	460496	1	3,90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2	SALGADOS ASSADOS DIVERSOS. Com recheios tradicionais de frango, carne bovina, queijo, presunto. Dos tipos esfirra de carne ou frango, assado de frango, assado de presunto e queijo, assado de queijo, pastel assado, kibe assado. Peso mínimo 120g.	Und	460593	1	4,90
3	SALGADOS ASSADOS ESPECIAIS. Pizzas fatia/brotinho, Empada/empadão, Croissants, Folheados, "Hamburgão". Peso mínimo 120g.	Und	466881	1	4,00
4	"LANCHE NATURAL", sabores diversos. Composto por duas fatias de pão de forma e recheio. Embalado e refrigerado. Peso mínimo 150g.	Und	476820	1	5,75
5	BOLO SIMPLES em pedaço, sem recheio e cobertura. Diversos sabores, 80g.	Und	465635	1	2,40
6	SANDUÍCHE, tipo pão frances recheado com manteiga	Und	332434	1	2,70
7	MISTO QUENTE. Composto por 2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo e 1 fatia de presunto. Peso mínimo 150g.	Und	476820	1	6,40
8	ÁGUA MINERAL, sem gás. Embalagem plástica de 500 ml.	Und	445484	1	1,90
9	ÁGUA MINERAL, com gás. Embalagem plástica de 500 ml.	Und	445488	1	2,30
10	ÁGUA DE COCO, embalagem longa vida, sem adição de açúcar. 200 mL.	Und	307148	1	2,80
11	CAFÉ SIMPLES, xícara ou copo de 150 mL. Servido nas opções adoçado e sem adoçar..	Und	3697	1	3,10
12	LEITE INTEGRAL, xícara ou copo 150 mL.	Und	3697	1	3,60
	CAFÉ COM LEITE, servido quente ou frio, nas opções adoçado e				

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

CONTRATO 006/2025 - PROCESSO Nº 23062.019529/2024-53

EMPRESA: Gleibe Fidelis da Silva

Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

13	sem adoçar. Xícara ou copo de 200 mL.	Und	3697	1	2,50
14	CHÁS DIVERSOS, copo ou xícara de 200 mL.	Und	236619	1	4,00
15	ACHOCOLATADO, leite com achocolatado em pó, 200 mL. Servido quente ou frio.	Und	265966		3,30
16	AÇAÍ, copo com 300 mL.	Und	315748	1	9,70
17	SUCO NATURAL, sabores diversos, servido na opção adoçada e sem açúcar, copo com 200 mL (sabores diversos).	Und	351293	1	3,90
18	SUCO DE FRUTA, lata de 290 ml (diversos sabores).	Und	314238	1	3,00
19	IOGURTE, com 170g, incluindo versões "Zero" (sabores diversos).	Und	446706	1	4,80
20	SALADA DE FRUTAS, composta por no mínimo pedaços de 3 frutas diferentes, 150 g.	Und	8915	1	4,40
VALOR TOTAL			79,35		

1.3. Para a sua execução, durante o período de vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA**, através de Concessão Remunerada de Uso, o direito de utilizar as áreas descritas abaixo:

1.3.1. A área a ser cedida contém aproximadamente 36,00 m², composta de uma cozinha com instalação elétrica, água encanada, pia e estrutura para recebimento de gás (GLP), além de um espaço destinado à cantina, contendo balcão de atendimento e instalações para equipamentos eletrônicos localizada na Av. Dos Imigrantes, 1000 – Jardim Panorama, na cidade de Varginha – MG,

1.3.2. A área não possui medidores de água e energia elétrica exclusivos

1.3.3. O valor mensal calculado é a soma da taxa mínima de energia elétrica para consumidor comercial (1.4.6) , da taxa mínima de água da COPASA (1.4.5), e da média do valor de aluguel dos imóveis comerciais localizados nas regiões adjacentes ao Campus Varginha (1.4.7).

1.3.4. A taxa de água foi baseada na RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 185, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Companhia fornecedora de serviços de água e esgoto	Taxa mínima estabelecida pela companhia em 2024 para categoria comercial (água + esgoto)
COPASA	R\$ 59,84

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

CONTRATO 006/2025 - PROCESSO Nº 23062.019529/2024-53

EMPRESA: Gleibe Fidelis da Silva

Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

1.3.5. A taxa de luz foi baseada na tabela de Custo de Disponibilidade do Sistema (valores mínimos cobráveis) em 2023 cobrado pela CEMIG para estabelecimentos comerciais.

Companhia fornecedora de Energia Elétrica	Custo de disponibilidade do Sistema (valores mínimos cobráveis)
CEMIG	R\$ 74,90

1.3.6. Os cálculos do valor do aluguel foram feitos com base na média dos aluguéis dos imóveis comerciais da região próxima ao Campus do CEFET/MG por m² (ANEXO II).

Média dos aluguéis dos imóveis comerciais localizados nas adjacências do Campus (Bairro Cidade Nova e Av. Imigrantes)	R\$ 21,44
Metragem do espaço físico da lanchonete/cantina (m ²)	35,73 m ²
Fator de ajuste do aluguel. Aplicado ao valor de m ² visto que se trata de um campus do interior. Foi firmado o entendimento de que o objetivo do CEFET-MG Campus Varginha não é auferir rendimentos com a cessão do espaço público em questão, mas, por meio dessa viabilizar a prestação dos serviços de Lanchonete, a locação de seu espaço de funcionamento a baixo custo, desta forma está sendo aplicado o fator de redução para aumentar a atratividade da cessão.	0,25
VALOR DO ALUGUEL	R\$ 574,54 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

CONTRATO 006/2025 - PROCESSO Nº 23062.019529/2024-53

EMPRESA: Gleibe Fidelis da Silva

Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura da cessão, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a , atentando, ainda, para o cumprimento **CONTRATADA** dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial da **CONTRATADA**, anexa a este contrato.

5.2. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de **R\$ 709,00 (setecentos e nove reais)**, já incluídas as despesas com água e energia elétrica.

5.3. Junto ao aluguel, a **CONTRATADA** arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, conforme Decreto n. 3.725\2010 a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.

5.3.1. O valor a ser ressarcido mensalmente, relativo indenização pecuniária (aluguel), ao **CONTRATANTE** será de **R\$ 574,54 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**

5.3.2. O valor a ser ressarcido mensalmente, relativo a consumo de água/esgoto, ao **CONTRATANTE** será de **R\$ 59,84 (cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.3.3. O valor a ser ressarcido mensalmente, relativo a consumo de energia elétrica ao **CONTRATANTE** será de **R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos)**.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Durante o período de férias escolares não haverá redução no valor mensal da Concessão Remunerada de Uso, tendo em vista que para a definição de tal valor, o faturamento reduzido no referido

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

CONTRATO 006/2025 - PROCESSO Nº 23062.019529/2024-53

EMPRESA: Gleibe Fidelis da Silva

Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

período já foi computado para o cálculo do valor a ser remunerado durante toda a vigência contratual, resguardando os reajustes previstos no no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. As mensalidades vencem no último dia de cada mês.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.
- 6.3. O pagamento fora do prazo previsto no item 3.6 implicará em multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da mensalidade a ser aplicada pro-rata-die.
- 6.4. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou, ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão da cessão de uso remunerado, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções administrativas previstas na cláusula décima deste instrumento.
- 6.5. O pagamento pela **CONTRATADA** será devido a partir da Ordem de Ocupação.
- 6.6. O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes, aplicando-se, neste caso, o disposto nos itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 desta cláusula.
- 6.7. A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses por meio de apostilamento, contados da data da assinatura deste instrumento, ou do último reajuste, pelo IPCA/IBGE ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.
- 6.8. O valor da cesta de produtos será reajustado a cada 12 (doze) meses por meio de apostilamento, contados da data da assinatura deste instrumento, ou do último reajuste, pelo IPCA/IBGE ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.
- 6.9. O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, inclusive em relação aos custos inerentes ao consumo de energia elétrica, que seguirá os aumentos dos setores.
- 6.10. Para o cálculo dos reajustes tomar-se-á como índice inicial aquele vigente:
- a) Cesta Básica de Produtos: no mês de apresentação da proposta.
 - b) Concessão Remunerada de Uso: no mês de Início das Atividades.
- 6.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante aplicará a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.16. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
- 6.17. O reajuste e/ou revisão das tarifas de água, e energia elétrica e eventuais taxas relativas ao recolhimento de resíduos, ocorrerá de acordo com as normas das empresas/concessionárias dos serviços, por iniciativa dessas, conforme disposto no item 13 (instalações físicas e seu ônus).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração **CONTRATANTE**, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela **CONTRATANTE**.

7.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pela **CONTRATADA**.

7.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – QUANTO À CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

8.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento, conforme item 1.1 do Termo de Referência.

8.2. O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras no espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias.

8.3. A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 06h45min às 21h00min e aos sábados letivos de 06h45min às 12h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da Instituição. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários, observando que os mesmos poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração do CEFET-MG.

8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. Os serviços serão prestados conforme termo de cessão de uso a título precário e oneroso, exclusivamente utilizando-se o espaço definido para tal fim.

8.7. O **CEFET/MG** não se responsabiliza pelo comércio de alimentos nas imediações do campus.

8.8. A Cesta Básica de Produtos deve ser disponibilizada integralmente, de acordo com as especificações descritas no item 1.3 deste Termo.

8.9. Os itens da cesta se configuram como cardápio mínimo a ser oferecido pela contratada, contudo novos itens e produtos podem ser adicionados, mediante aprovação prévia do **CEFET/MG**, campus Varginha. A definição do preço destes novos itens deverá ser obtido por meio de demonstração de preço praticado no mercado com, no mínimo, três orçamentos para demonstração de valor.

8.10. Para a plena execução das atividades a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao armazenamento, produção e distribuição dos produtos. Os referidos itens devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.

8.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mesas e cadeiras que assegurem uma acomodação acessível e confortável aos usuários, com adequada distribuição e organização.

8.12. Será efetuada, SEMESTRALMENTE, pela **CONTRATANTE**, pesquisa de opinião junto ao público usuário da lanchonete/cantina para avaliar o grau de satisfação quanto os aspectos previstos no item abaixo:

8.12.1 Serão avaliados em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

1. Qualidade dos lanches (sabor, textura, temperatura, aroma);
2. Qualidade das bebidas (sabor, temperatura, aroma);
3. Variedade do cardápio;
4. Qualidade do atendimento e cordialidade dos colaboradores;
5. Limpeza do ambiente, dos mobiliários e dos utensílios.

8.13. Os resultados das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento). Além da pesquisa de opinião, os itens citados acima serão avaliados pelo fiscal do contrato, no mínimo uma vez por mês.

8.14. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com esse instrumento e seus anexos
- 11.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Cessão de Uso por meio de representante especialmente designado.
- 11.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.6. Fornecer mensalmente à **CONTRATADA** a Guia de Recolhimento da União- GRU com o valor referente a indenização pecuniária (aluguel) o valor da despesa de energia elétrica, e ao consumo de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Assegurar que os colaboradores sejam habilitados para a função e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

CONTRATO 006/2025 - PROCESSO Nº 23062.019529/2024-53

EMPRESA: Gleibe Fidelis da Silva

Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 14.1. Este instrumento tem natureza precária e poderá ser rescindido no interesse da Administração além das hipóteses dispostas nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. A cessão será extinta quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.3. A cessão poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei
- 14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a cessão .
- 14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.
- 14.7. A cessão poderá ser extinta caso se constate que a mantenha **CONTRATADA** vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da cessão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.8. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será regularmente notificada, na forma da lei, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para fins de sua desmobilização e desocupação.
- 14.9. A Cessão Administrativa de uso poderá ser revogada pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, em face do seu caráter precário.
- 14.10. Também será revogado a outorga, na hipótese da **CONTRATADA** ser autuada pelo descumprimento de normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias através de agentes dos respectivos órgãos fiscalizadores e de higiene através da vigilância sanitária.
- 14.11. A não observância pela **CONTRATADA** de qualquer da condição aqui estabelecida, além da revogação da Cessão Administrativa de Uso ora outorgada, sujeitará a mesma às penalidades legais.
- 14.12. Se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada.
- 14.13. Se ocorrer inadimplemento de Cláusula contratual.
- 14.14. Se a **CONTRATADA** renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração da cessão podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Belo Horizonte, 2025



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Processo nº: 23062.019529/2024-53

Contrato nº: 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA NO CAMPUS VARGINHA.

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 006/2025, nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
Telefone:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal da CONTRATADA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/_____.
(Nome e Cargo do Fiscal)